



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**PROJETO DE LEI nº 01/2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores públicos Municipais.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Estreito, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições, art. 10, inciso I da Lei Orgânica e que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Estreito e Câmara Municipal de Estreito (MA) autoriza a firmar convênio com a BANEX S/A Crédito Financiamento e Investimento, para a concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos efetivos e demais agentes públicos, funcionários de desde que expressamente autorizados por eles, dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no artigo 1º da presente lei.

§ 2º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para ao Poder Executivo e outra para a instituição financeira.

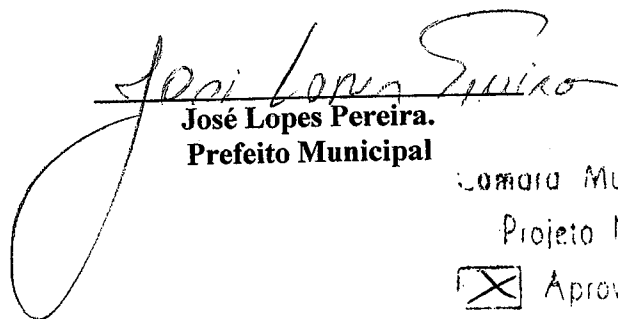
§ 3º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento), do salário ou vencimento.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições no couber do artigo 1º aos agentes públicos da Câmara Municipal de Estreito, cuja responsabilidade é de competência da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA, 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2007.

  
**José Lopes Pereira.**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 01 / 2007

Aprovado  Reprovado

Votos Unanidade

Em 01 de janeiro 2007



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Estreito-MA, 05 de janeiro de 2007

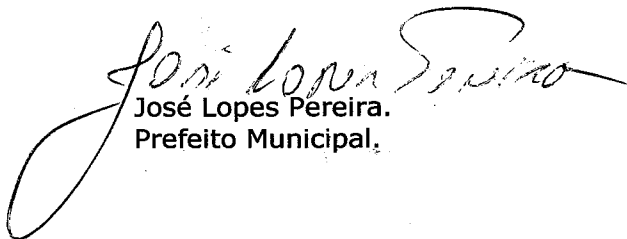
Ofício nº 02/2007 – GAB.  
Ref. Remessa de Projeto de Lei 01/2007.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA.  
Vereador Benedito Torres Salazar.  
Nesta cidade.

Após manifestação expressa dos Edis do Município de Estreito, Estado do Maranhão, em atenção ao requerimento dos vereadores, faço remessa de proposição legislativa a fim de conhecimento e aprovação de autorização administrativa para celebração de convênio com o Banco BANEX S/A, no intuito de promover concessão de empréstimo pessoal aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, sem ônus aos Convenientes, com responsabilidades delimitadas no termo que segue anexo ao Projeto de Lei nº01/2007.

Cabe solicitar a impossibilidade da Prefeitura Municipal requerer realização de sessão extraordinária para discussão do Projeto de LEI.

Atenciosamente.

  
José Lopes Pereira.  
Prefeito Municipal.

Recebido em:  
05/01/2007  
DB Salazar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram a MUNICÍPIO DE ESTREITO e CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO e o Banco **BANEX S/A Crédito Financiamento e Investimento**, objetivando a concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos do município nos termos e condições a seguir aduzidas.

Câmara Municipal de Estreito - MA.  
Projeto N.º 01 / 2007  
 Aprovado  Reprovado  
Votos Unanimidade  
Em 09/01/2007  
Edne Maria de S. Pro  
1.ª Secretária

**Instrumento Administrativo de Acordo de Cooperação** que celebram, de um lado, a Aos \_\_\_\_ (dois) dias do mês de janeiro do ano de ----, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, inscrita no CNPJ/MF: 07.070.843/0001-10, localizada na Rua Frei Gil nº 1.035, Centro, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidadedoravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL; CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Srº Benedito Torres Salazar, agente político, com domicílio na Av. Santos Dumont, S/N, Estreito – MA, doravante denominados de **PRIMEIROS CONVENIENTES** e de outro lado, **BANEX S/A Crédito Financiamento e Investimento**, instituição financeira sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1461, 8.º andar, Torre Sul, Jd. Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.550.104/0001-29, representada na forma prescrita em seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **BANEX**, e em conjunto denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato (“**Contrato**”), nos termos e condições determinados nas cláusulas abaixo.

**Cláusula Primeira – DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O presente Acordo rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Municipal n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, naquilo que couber, por suas cláusulas e pelos princípios de direito público.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Acordo a concessão de empréstimo pela **BANEX** aos servidores públicos municipais da **PREFEITURA MUNICIPAL ESTREITO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamentos, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.



**Parágrafo Único** – Denomina-se **Beneficiário**, para efeitos do presente, a pessoa física pertencente ao quadro de servidores ativos e inativos da **PREFEITURA MUNICIPAL** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Cabe à BANEX:**

3.1.1. Conceder os empréstimos, dentro de seus exclusivos critérios e programações financeiras, obtendo as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **Beneficiários**;

3.1.2. Colher informações junto a **PREFEITURA MUNICIPAL ESTREITO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **Beneficiário**, observando-se o limite previsto em Lei ou Ato Normativo;

3.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio fornecido pela **BANEX**;

3.1.4. Colher as assinaturas do **Beneficiário** em todos os documentos necessários à Formalização dos processos de financiamento e respectivas Notas Promissórias;

3.1.5. Providenciar junto ao **Beneficiário** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de financiamento;

3.1.6. Encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO** e **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, mensalmente, até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), de cada mês, a lista dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que à **BANEX** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO** e **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente acordo.

**3.2. Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL ESTREITO e CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO:**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

---

- 3.2.1. Informar à **BANEX** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo **Beneficiário**;
- 3.2.2. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **Beneficiários**;
- 3.2.3. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 3.2.4. Repassar à **BANEX** os valores descontados dos **Beneficiários**, até o dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de cada mês, subsequente à data de competência da folha de pagamento dos servidores feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL ESTREITO e CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, através de crédito em conta corrente a seguir especificada:

**Banco: Bradesco – 237**  
**Agência: 0475-8 – Anhangabaú / SP**  
**Conta Corrente n.º: 58258-1**

**Parágrafo Único** - A retenção dolosa dos valores dos empréstimos financeiros efetivamente descontados na folha de pagamento dos **Beneficiários** e devidas à **BANEX**, se não repassadas no prazo previsto neste instrumento, implicará em apropriação indébita de valores, e sujeitará o responsável a responder por tal ato na esfera criminal, independentemente da propositura das medidas legais cabíveis, visando o recebimento dos valores retidos.

3.3. Cabem as **PARTES**:

- 3.3.1. Promover uma articulação permanente entre seus representantes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;
- 3.3.2. Os dados de interesse do presente Acordo serão mantidos através de armazenamento magnético, franqueando-se mutuamente a consulta das bases constituídas por cada um das instituições.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO**

- 4.1. As condições do empréstimo serão definidas pela **BANEX**, a seu exclusivo critério e de conformidade com as normas legais vigentes e ficam submetidas à



apreciação do poder **Público Municipal e Poder Legislativo**, quando importem alteração das condições de sua atuação administrativa ou qualquer outro caso que seja necessária sua anuência, devendo ser apresentadas as referidas condições através de Ofício e Minuta.

**Cláusula Quinta – DA PROMOÇÃO DOS DESCONTOS EM CASO DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO DO BENEFICIÁRIO**

5.1. Ocorrendo ruptura das relações de trabalho entre a **PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** com seus respectivos servidores, a **PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL**, obriga-se a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, a parcela de empréstimo equivalente ao mês da desvinculação do mesmo.

**Parágrafo Único** – Os valores restantes, em havendo, deverão ser buscados pela **BANEX** através dos meios legais pertinentes, sejam de caráter, administrativo ou judicial, diretamente em face do **Beneficiário**, com responsabilidade exclusiva deste e da Instituição credora, Desde já, passa o nome do **Beneficiário** caso inadimplente sujeitar-se aos órgãos de proteção ao crédito.

**Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO**

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. Na hipótese de rescisão do presente instrumento, remanescerão as obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** enquanto perdurar o empréstimo tomado pelo **Beneficiário** por força deste Convênio.

**Cláusula Sétima**

7.1. O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, em caso de infringência de qualquer uma das cláusulas ora ajustadas, obrigando-se as partes que optarem pela rescisão, a notificar, judicial ou extrajudicialmente a outra.

**Cláusula Oitava**



8.1. Admitir-se-á a rescisão do presente acordo em caso de disposição legal superveniente que torne material ou formalmente inexeqüível este Acordo de Cooperação, respeitados os direitos e obrigação contraídos na sua vigência.

#### **Cláusula Nona – DA PUBLICIDADE**

9.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou através de outro documento oficial.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 12(doze), meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo conveniência das partes mediante manifestação expressa de uma para outra; ressalvados, em qualquer hipótese de rescisão, distrato ou resilição os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DAS AÇÕES DAS PARTES**

11.1. O presente Acordo é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo as mesmas firmar acordos com outras instituições financeiras aos mesmos fins e efeitos.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estreito - MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **Acordo de Cooperação** em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
NOME DO PREFEITO**

*Benedito Carlos Sabozzi*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO  
PRESIDÊNCIA**

**BANEX S/A C.F.I.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: **Alexandre Jair Valsechi**  
CPF: **845.484.018-49**  
RG.: **6.333.439 SSP/SP**

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG.: